ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2017
PROTOCOLADO SOB Nº 4048 /2017
EM 01 / 12 /2017

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

"Cria a homenagem 'MÉRITO EDUCACIONAL' destaque do ano no município do Rio Grande."

Art. 1º- Institui a homenagem "Mérito Educacional", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município do Rio Grande.

§1º O Professor, para efeito desta Lei, receberá a homenagem Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§ 2º Deverá ser apresentado um currículo de atividades educativas voltadas à construção do ensino-aprendizagem.

Art. 2º - A homenagem Mérito Educacional destaque do ano do município do Rio Grande será feita anualmente, pelo Poder Legislativo, a seis professores, em sessão mais próxima que anteceder o dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

Art. 3º - A cada ano, por ordem de protocolo, serão aceitas as seis primeiras propostas subscritas pelo vereador, a ser aprovada em plenário.

Art. 4º - Poderá ser homenageado professor aposentado, por suas atividades educacionais realizadas durante a ativa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: Este Projeto de Resolução tem o objetivo de reforçar a importância dos laços soais e da relação de ensino aprendizagem entre o professor e o aluno. Destacar trabalhos realizados pelos educadores de nosso município trará motivação ainda maior para que estes continuem desenvolvendo-os com talento e competência, os quais tão bem os fazem.

VISTO

Presidente

038

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4048/17
P.RES. 07/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. ROVANI CASTRO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2017

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 5 de 12 de 2017

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de dezembro de 2017

Consultor Jurídico

DESPACHO

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2018

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4048/17 **TIPO/Nº:** P. RES. 07/17

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de fevereiro de 2018.

Presidente

05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4048/2017
P. RES. Nº 7/2017.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Roram .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo constitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de março de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2018

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4048/2017 TIPO/Nº: P.RES. Nº 7/2017.

AUTOR: VER.: Julio Cesar Pereira da Silva.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de fevereiro de 2018.

Presidente

07

Nº PROCESSO: 4048/2017 VEREADOR(A): EDINHO LOPES

1 **EMENDA** 01

☒ Aditiva ☐ Supressiva ☐ Substitutiva

→ ART 2º ... PELO LEGISLATIVO A TODA A COMUNIDADE ESCOLAR.

DATA: 12/03/18 VISTO: 08

Enviado à CCJ: ___/___/___ Ata nº: _____

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 01/18
P. RES. 07/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Rovam .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 03 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 3 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Constitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de abril de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

09
RP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4048/17 TIPO/Nº: Emenda 01/18
AUTOR: Ver. Edinho P. RES. 07/17

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

Presidente

Inconstitucional c/ parecer IGAM

Nº PROCESSO: 4048/2017 VEREADOR(A): JOÃO DA BARRA

2 **EMENDA** 02

☒ Aditiva ☐ Supressiva ☐ Substitutiva

Para que seja homenageados todos os professores sem distinções

DATA: 12/03/2018 VISTO:

Enviado à CCJ: 12/03/2018 Ata nº: 11 RO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° Emenda 02/18.
P. Res. 07/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Rovem.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 03 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Inconstitucional

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de abril de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4048/17 TIPO/Nº: Emenda 02/18
P. Mun. 07/17

AUTOR: Ver. João da Barra

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de 04 de 2018.

Presidente

13

Porto Alegre, 19 de março de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 6.824/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, RS, através do servidor Dr. Roger Rosa, solicita Orientação Técnica e Jurídica a viabilidade do Projeto de Resolução nº 007, de 2017, que pretende instituir a homenagem Mérito Educacional.

II. Trata-se de Projeto de Resolução que pretende instituir homenagem no âmbito da Câmara de Vereadores, que poderá ser outorgada – inclusive *post mortem.* Refere- que a homenagem dar-se-á mediante apresentação de currículo de atividades educativas, voltadas à construção do ensino-aprendizagem.

A homenagem será feita anualmente à seis professores, em sessão próxima a data comemorativa da classe – 15 de outubro.

III. A Constituição Federal estabelece, no inciso I do art. 30, a competência própria do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, a matéria é da competência da Câmara Municipal e sua a concessão deve se dar por Decreto Legislativo, conforme a LOM:

> Art. 20 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:
> [...]
> VII - conceder título de cidadão honorário, conferir homenagem ou condecorações a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública, mediante aprovação pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara Municipal; VIII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

Quanto à forma de conceder a homenagem, a mesma deverá ser feita mediante decreto legislativo, meio adequado para o tema pautado, pois a concessão cria efeitos externos à Câmara Municipal, consoante as lições de Hely Lopes Meirelles[1]:

[1] MEIRELLES Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17 edição. Malheiros Editores LTDA. São Paulo. SP. 2013. P. 686-687

14

> *Decreto legislativo* é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. **Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de feitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei.** O decreto legislativo não é lei, nem simplesmente ato administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários. Não é lei, porque lhe faltam a normatividade e a generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é simplesmente ato simplesmente administrativo, porque provém de apreciação política e soberana do Plenário na aprovação da respectiva proposição. Daí por que só deve ser utilizado para consubstanciar as deliberações do Plenário sobre assuntos de interesse geral do Município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernentes a seus dirigentes. Nessa conformidade o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação da remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; **concessão de títulos honoríficos**; e demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município. (Grifou-se).

Tais homenagens devem ter seus critérios estabelecidos em lei e sua concessão por meio de decreto legislativo. As homenagens, em regra, recebem um nome, que pode ser "título", "troféu", "prêmio", "medalha", entre outros, que serão estabelecidos na lei que as criar.

IV. Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Resolução em tela – sugerindo-se a complementação dos meios de seleção dos homenageados, para fins e esclarecimento dos requisitos mínimos.

O IGAM permanece à disposição.

Mariana Gloria de Assis
OAB/RS 79.079
Consultora do IGAM

Brunno Bossle
OAB/RS 92.802
Supervisor jurídico do IGAM

15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2017

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre O processo epigrafado.

É o breve relatório.

II - PARECER

Analisada a Emenda, verificamos que a mesma ao incluir a toda a comunidade escolar não descaracteriza o processo, ao contrário, inclui a possibilidade de ser homenageados outros membros da comunidade escolar, tais como, pais, servidores e demais colaboradores que, por seus méritos, mereçam a homenagem.

Assim, a Emenda deve ser considerada constitucional.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 10 de abril de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2017

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre O processo epigrafado.

É o breve relatório.

II - PARECER

Analisada a Emenda, verificamos que a mesma ao incluir todos os professores, sem distinção, descaracteriza o processo, pois a previsão do art. 1º é exatamente homenagear quem tenha mérito e serviços prestados.

Assim, por não prever qualquer requisito para a concessão da homenagem, a Emenda deve ser considerada inconstitucional.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 10 de abril de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

17

EMENDA DE PLENÁRIO

PROC. Nº 4048/2017

ADITIVA 08/2019

Autor: JULIO CESAR

Data: 26/8/2019

ARTIGO 3º - A CADA MANDATO SERÁ ACEITA 1 (UMA) PROPOSTA SUBSCRITA POR CADA VEREADOR, A SER APROVADA EM PLENÁRIO.

EMENDA DE PLENÁRIO

ADITIVA 04/2019

Autor: RAFA / DENISE

Data: 26/08/2019.

Denomina esta Homenagem aos professores "Como Homenagem Paulo Freire" Patrono da Educação Brasileira

19

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 4048/2017
EMENDA ARRT. 03/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROJAN CASTRO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande 27 de AGOSTO de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 08 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Agosto de 20 19

Relator (a)

20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4048/2017 **TIPO/Nº:** PRES. 07/2017

AUTOR: VER. JÚLIO CESAR P. DA SILVA EMENDA ADITIVA 03/2019

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de SETEMBRO de 2019.

Flávio J. Maciel
Presidente

21

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 4048/2017
EM. ADITIVA 04/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVAN CASTRO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de AGOSTO de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 08 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Agosto de 20 19

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4048/2017 **TIPO/Nº:** P.RES 07/2017 EM. ADITIVA 09/2019

AUTOR: VER. JÚLIO CESAR P. DA SILVA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de SETEMBRO de 2019.

Presidente